



**Resolução nº 001/2019.**

**Institui o Banco de Ideias, no âmbito do Poder Legislativo do Município de MEDICILÂNDIA/PA, e dá outras providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, faz saber que o Plenário Legislativo, aprovou e ela, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica instituído o Banco de Ideias, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Medicilândia, Estado do Pará.

**Art. 2º.** Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

- I – Promover a legislação participativa no âmbito do Município de MEDICILÂNDIA;
- II – Aproximar a Câmara de Vereadores da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente e/ou coletivamente apresentem sugestões ao Parlamento Municipal; e
- III – Integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

**Art. 3º.** O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Medicilândia, ficando a cargo do servidor responsável por este a atribuição da sua gestão.

**Art. 4º.** Qualquer munícipe interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

**§ 1º** - As sugestões, referidas no caput, devem observar os seguintes requisitos:

- I – Conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação detalhada da sugestão; e
- II – Serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara de Vereadores, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail ou presencialmente, na Secretaria Legislativa da Câmara de Vereadores.

**§ 2º** - Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"  
CNPJ: 14.136.212/0001-05

§ 3º - Não serão aceita sugestão sem a devida identificação do(s) autor(es), e/ou que não esteja bem qualificada.

**Art. 5º.** As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente, pelos vereadores e pela comunidade, na Secretaria da Câmara de Vereadores e no siti do Poder Legislativo Municipal.


**Art. 6º.** A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente ou coletivamente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de leis ordinárias, complementares, emendas à Lei Orgânica, emendas a projetos, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

**Parágrafo Único.** Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, cabendo a Mesa Diretora de acordo com as prerrogativas regimentais, a decisão final de acatar ou não a proposta.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 90 (noventa) dias.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Medicilândia/PA, em 20 de fevereiro do ano de 2019.

  
Rusbimário Queiroz Silva  
Presidente CMM

  
Sebastião Leite de Carvalho  
1º Secretário CMM

  
Sidney de Sousa Filho  
2º Secretário CMM

**Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins de direito que a **Resolução nº 001/2019**, de 20 de fevereiro de 2019, foi publicada no Mural da CMM e no SAPL [sapl.medicilandia.pa.leg.br](http://sapl.medicilandia.pa.leg.br), em 12 de MAR de 2019. O referido é verdade e dou fé. Medicilândia/PA, em 12/03/2019.

  
Secr. Legislativa CMM